



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

LEI N°. 1.858/2013.

EMENTA: Concede revisão anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Município de Salgueiro, e reajusta o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Sistema Municipal dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que o **PLENÁRIO da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em **REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS** realizadas nos dias 17 e 18 de Janeiro de 2013, **APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte Lei, decorrente do **Projeto de Lei nº 003/2013 do Executivo:**

Art. 1º. Fica concedido, nos termos da Art. 37, X da CF de 1988, a revisão anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da administração direta do município na ordem de 6,2% (seis vírgula dois por cento), sobre o vencimento básico dos referidos servidores, exceto, para os profissionais do Magistério do Sistema Municipal.

Parágrafo Único – Os vencimentos básicos dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde em exercício regular de suas funções, são os constantes nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Fica concedido um reajuste na ordem de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento), sobre os vencimentos básicos dos professores do Magistério Público Municipal em exercício regular de suas funções.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos Profissionais do Magistério do Sistema Municipal passam a ser os valores constantes dos anexos III e IV, parte integrante desta lei, ficando o piso inicial fixado em **R\$ 1.567,00 (hum mil, quinhentos e sessenta e sete reais)**, para 40 (quarenta), horas semanais.

Art. 3º - Os reajustes que tratam esta Lei são extensivos aos Servidores Aposentados e Pensionistas e os recursos orçamentários aportados no Fundo de Previdência do Município – FUNPRESSAL.

Art. 4º - Fica assegurado aos Servidores do Município do Salgueiro, como vencimento básico do cargo, valor não inferior ao salário mínimo nacional, no valor de **R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)**.

Art. 5º. Os recursos necessários para a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogando-se todas e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em 23 de Janeiro de 2013.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito